

CONTRATO Nº 060/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

PROCESSO SEI Nº 00147.000886/2025-93

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE
INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUI
S/A - INVESTE PIAUÍ E A EMPRESA COSMOS
ELEVADORES LTDA.**

AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUI
S/A, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.105/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), na Av. João XXIII, Bairro São Cristóvão, Teresina- PI, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº ■■■.053.193-■■■ e RG nº ■■■211982■■■- SSP-MA; e a empresa **COSMOS ELEVADORES LTDA**, com sede e foro na R MARQUES DE POMBAL, 18, Bairro Calhau, São Luís-MA, CEP 65.074-257, com filial em Teresina-PI, na Rua Miguel Rosa, S/N, Bairro Vermelha, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.784.453/0001-73, aqui representada por seu representante legal o Senhor **RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, empresário, inscrito no CPF sob o nº xxx.155.xxx-72, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação Direta por Dispensa de Licitação, constante no **Processo Administrativo nº 00147.000886/2025-93** e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí - RILCC, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O Contratação de serviços especializados de assistência técnica para a manutenção preventiva e corretiva, com eventual reposição de peças e acessórios originais ou similares certificados pelo fabricante, classificado como bem comum e contínuo, em um elevador da marca VAZ, no Edifício localizado na Avenida Miguel Rosa, nº 2932, no bairro Centro, sede do HUB de Inovação da Investe Piauí, de acordo com as especificações e condições estabelecidas nesta especificação técnica e em conformidade com a Proposta apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.

1.2 Características do Elevador

Elevador de passageiros convencional (elétrico), do tipo **SEM CASA DE MÁQUINAS SUPERIOR**, com base nas normas NBR NM-207.

- Capacidade de Carga: 600 kg ou 08 passageiros
- Cabine de 1100x1400x2300mm em aço inox escovado
- Quadro de comando computadorizado de última geração VVF
- Máquina de tração sem engrenagem de imã permanente
- Modelo: EEL23



Marca: VAZ

- Portas de cabine e pavimentos automáticas com tecnologia VVF em aço inox com vão livre 900mm

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD/ MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA - consiste em realizar mensalmente: a) inspeção dos componentes elétricos e mecânicos dos elevadores, realizando os ajustes e regulagem necessárias, bem como a lubrificação especial (conforme normas técnicas); b) Inspeção, teste e lubrificação nos equipamentos das casas de máquinas, caixas, poços e pavimentos e, se necessário, proceder a regulagens e reparos a fim de proporcionar o funcionamento correto dos equipamentos; c) Consertos e substituições, em caso de desgaste devido ao uso normal, das peças e componentes dos elevadores. d) Cobertura total de peças por parte da empresa contratada. 2. MANUTENÇÃO CORRETIVA - A manutenção corretiva ocorrerá sempre que necessário e consiste no reparo dos componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos dos equipamentos devolvendo-lhes as condições de perfeito funcionamento (solução definitiva). A empresa será acionada a partir de uma chamada telefônica ou via e-mail, com as chamadas disponíveis em casos emergenciais por 24 horas. A empresa contratada deverá dar cobertura total das peças utilizadas na manutenção	MÊS	12	R\$ 1.903,67	R\$ 22.844,04

1.3. Serviços de Manutenção Preventiva

1.3. Periodicidade: Mensal

1.3.1 Itens de Verificação:

1.3.2. **Componentes Mecânicos:** Inspeção e lubrificação de cabos de tração, polias, guias, contrapesos, molas, amortecedores.

1.3.3. **Sistema de Frenagem:** Verificação dos freios de segurança, cabos, e sistema de operação.

1.3.2.4. **Componentes Elétricos:** Verificação de painéis de controle, botões de chamada, iluminação, sensores de porta, motores.

1.3.2.5. **Sistema de Comunicação:** Testes nos sistemas de intercomunicação e alarmes de



emergência.

1.3.2.6. **Portas e Fechaduras:** Inspeção e ajuste das portas automáticas e manuais, sensores de fechamento, trincos e mecanismos de segurança.

1.3.2.7. **Cabina:** Verificação da condição da cabina, pisos, tetos, painéis de controle interno, ventilação e iluminação.

1.3.2.8. **Testes de Segurança:** Realização de testes periódicos de sistemas de segurança, como o sistema de parada de emergência, testes de carga, e funcionamento do limitador de velocidade.

1.4. Serviços de Manutenção Preventiva

1.4.1. **Reparo de Componentes:** Substituição ou conserto de peças danificadas ou desgastadas, como cabos, motores, rolamentos e controladores.

1.4.2. **Atendimento de Emergência:** Disponibilidade de serviço de atendimento 24 horas para reparos urgentes e retirada de passageiros em caso de falhas.

1.4.3. **Diagnóstico e Resolução de Problemas:** Análise de falhas operacionais, identificação de causas e aplicação de soluções.

1.4.5. **Relatório de Manutenção:** Emissão de relatório detalhado após cada intervenção, com descrição dos problemas encontrados, ações tomadas, e recomendações futuras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 22.844,04** (Vinte e dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos).

2.2. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra necessária à execução, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Os prazos de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando imediatamente a partir da data de assinatura do Contrato.

3.2. O prazo para prestação dos serviços, será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

3.3. Os serviços deverão ser prestados no prédio do HUB de Inovação da Investe Piauí, localizado na cidade de Teresina (PI), na **Av. Av. Miguel Rosa, 2932, Bairro Centro Sul. Teresina – PI. CEP: 64.000-480, das 08 às 18 horas.**

3.4. Os serviços serão efetuados no prazo, quantidade, local e horário especificado neste Termo de Contrato.

3.5. Os prazos de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, com fundamento no art. 164 e

167 da RILCC da INVESTE PIAUÍ, mediante prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste e da correspondente adequação do cronograma físico- financeiro, formalizadas nos autos do processo administrativo.

3.6. As prorrogações dos prazos de execução e de vigência do contrato deverão ser promovidas por meio de prévia celebração de termo aditivo.

3.7. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao mesmo.



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional por meio de ordem bancária, após a apresentação da fatura mensal / nota fiscal, desde que devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato a execução e regularidade da prestação dos serviços.
- 4.2. O prazo máximo para pagamento das faturas é de até 30 (trinta) dias, devendo ser apresentada ao Departamento Contábil e Financeiro da CONTRATANTE 03 (três) dias antes dos seus vencimentos.
- 4.3. Por ocasião do encaminhamento da (s) nota (s) fiscal (is), o **CONTRATADO** deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista bem como cópia do contrato social, indispensáveis para efetivação do pagamento.
- 4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.
- 4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 4.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada nas CNDS requeridas no item 4.3., será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 4.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 4.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Investe Piauí.
- 4.10. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Empregar mão de obra e pessoal habilitados e treinados, disponibilizando-os em suas oficinas técnicas ou centros de atendimento, bem como para deslocamentos rotineiros e emergenciais, e mobilizando-os em número suficiente, a fim de proporcionar a execução dos trabalhos nas periodicidades e nível de qualidade adequados;
- b) Utilizar na realização dos serviços contratados, exclusivamente empregados seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos, como também o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, providenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente do possível chamamento do contratante em juízo, como litisconsorte, em ações trabalhistas em decorrência da execução dos serviços;
- c) Fornecer ferramentas e insumos de tipo, quantidade e qualidade adequados à execução dos serviços, inclusive EPI e EPC;
- d) A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços que compõe o escopo do presente contrato. A relação a seguir refere-se ao conjunto mínimo de equipamentos e ferramentas que deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA para a execução dos serviços contratados;



- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.
- f) Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pelos órgãos sanitários.
- g) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- h) Em nenhuma hipótese veicular publicamente ou qualquer outra informação acerca do serviço, sem prévia autorização da Investe Piauí.
- i) Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- j) A empresa é responsável pelos danos causados à INVESTE PIAUÍ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.
- k) Possuir central de Atendimento Telefônico para as comunicações entre a INVESTE PI/HUB e a empresa prestadora do serviço, inclusive os chamados de emergência e casos excepcionais;
- l) Apresentar o **Plano Periódico de Manutenção Programada**, que deverá incluir: As manutenções preventivas, corretivas, de rotina, verificação no passadiço, verificações na Cabina, verificações na casa de máquina (se houver) e verificação no pavimento.

CLAÚSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste termo.
- b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a execução do serviço seja realizada conforme estabelecido no Termo de Referência e/ou Contrato.
- c) Notificar, por escrito, a empresa sobre quaisquer irregularidades encontradas na realização do serviço.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa.
- e) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais conforme a Lei federal 13.303/2023 e o RILCC da INVESTE PI.

CLAÚSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos financeiros para atender à contratação serão provenientes dos recursos próprios da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí – INVESTE PIAUÍ.

CLAÚSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 207 a 210 do RILCC da Investe Piauí.
- b) A rescisão do contrato poderá ser:
 - I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Investe Piauí;
 - III - judicial, nos termos da legislação.
- c) A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- d) Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:
 - I - devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;
 - II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

e) A rescisão por ato unilateral da Investe Piauí acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado pela Investe Piauí, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Investe Piauí;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Investe Piauí.

CLAÚSULA NONA – DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1. O presente contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e artigo 146, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da Investe Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Em havendo necessidade de acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, e sempre nas mesmas condições da proposta, os mesmos serão realizados nos moldes do art. 170 do Regulamento RILCC de Contratação da Investe Piauí;

11.2. Em ocorrendo acréscimo ou supressão ao valor contratual deverá ser respeitado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente contrato, para quaisquer de seus itens, bem como a anuidade da CONTRATADA.

11.3. Eventuais alterações contratuais poderão ocorrer nos termos da Lei nº 13.303/2012 e do RILCC.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 Fica designado (a) como Gestor (a) deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, o servidor (a), Luciano Pessoa da Cruz - CPF: 618.XXX.XXX-01, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e nos termos do Regulamento de Contratações da Investe Piauí, arts. do 197 ao 199 da RILCC;

13.2 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pela Investe Piauí e as decisões e providências que ultrapassarem a competência dos seus representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores visando à adoção das medidas necessárias;

13.3 A Contratada deverá manter preposto, aceito por esta Investe Piauí, durante o período de sua vigência, para representa- lá sempre que for necessário;

13.4 A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos, designados pela Investe, que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas, conforme o art. 197 do Regulamento de Contratações da Investe Piauí.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e na RILCC da Investe Piauí, e demais normas, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Teresina - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, juntamente com duas testemunhas que também assinam, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina – PI, agosto de 2025.

VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA
Diretor Presidente da INVESTE PIAUÍ
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **RAIMUNDO JOSE PEREIRA DOS SANTOS**
Data: 11/08/2025 12:36:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL
COSMOS ELEVADORES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: